

Lei Nº 762/2011.

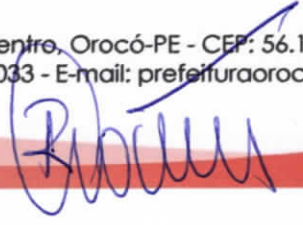
Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos profissionais do Magistério da Educação, remunerados com recursos provenientes do FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE OROCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono aos profissionais do Magistério da Educação, sendo considerados como tais, os docentes, profissionais que ofereçam suporte pedagógico direto ao exercício da docência, entendida esta direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica remunerados com os recursos provenientes do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação relativo às sobras do exercício de 2011.

§ 1º - O abono de que trata este artigo será concedido obedecendo ao rateio do montante, ressalvados os encargos legais, em parcela única e igual, para todos os profissionais que mantiveram regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o magistério municipal no transcurso do calendário escolar de 2011.

Art. 2º - O abono, ora autorizado, se estende aos profissionais licenciados por motivo de saúde, de maternidade ou paternidade, ou que estejam em gozo de uma das licenças remuneradas previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.



Art. 3º - O abono de que trata o art. 1º desta Lei será concedido em caráter especial para fins de atendimento aos limites mínimos a serem cumpridos, conforme estabelecido no inciso XII, do Art. 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 53, de 20 de dezembro de 2006, e no Art. 22 da Lei nº 11.494 de 20 de Junho de 2007, caso haja valores residuais remanescentes do montante de 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 4º - O abono previsto por esta Lei será pago com recursos provenientes do FUNDEB, correndo as despesas por conta das seguintes dotações orçamentárias: 20048-3190.11.00 e 20047-3190.04.00.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Orocó, em 30 de dezembro de 2011.

REGINALDO CRATEU CAVALCANTE

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO Nº 025/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

- I) RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a Lei que Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos profissionais do Magistério da Educação, remunerados com recursos provenientes do FUNDEB, e dá outras providências. Tombada sob nº. 762, de 30 de Dezembro de 2011 - Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Dezembro de 2011.

REGINALDO CRATEÚ CAVALCANTE
Prefeito